

TERMO ADITIVO N. 02 AO EDITAL N. 348/REITORIA/2015

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-reitor de Administração, Prof. José Alexandre de Toni, no uso de suas atribuições estatutárias, **tornam público o presente Termo Aditivo N. 02 ao Edital N. 348/Reitoria/2015 que estabelece prazos, critérios e procedimentos a serem cumpridos pelos contemplados no Processo de Seleção de Bolsas de Estudo 2016/1, vinculados ao referido Edital, interessados na renovação do benefício para o segundo semestre de 2016, conforme o que segue;**

Art. 1º Aplica-se o presente Termo Aditivo aos estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2016, contemplados com bolsas de estudo conforme Edital 348/Reitoria/2015 de Bolsas de Estudo Parciais (50%), exceto aos estudantes que:

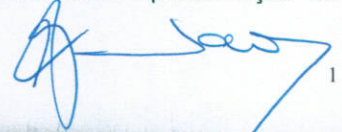
- I. Tiveram sua bolsa de estudo cancelada devido à constatação de irregularidades nas informações prestadas;
- II. Não apresentaram rendimento escolar satisfatório, em qualquer curso e/ou matriz vinculada no primeiro semestre de 2016, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por falta ou desistência;
- III. Não preenchem os demais requisitos do referido edital.

Art. 2º As bolsas de estudo parciais terão vigência somente no segundo semestre de 2016, devendo o estudante concorrer novamente em Edital a ser publicado para 2017/1.

Art. 3º As bolsas de estudo parciais renovadas para o segundo semestre de 2016 serão distribuídas conforme a relação a ser publicada até o dia **26 de agosto 2016** no endereço eletrônico da Unochapecó e nos murais da Bolsa de Estudo

- I. Para emissão das listas de publicação serão considerados os alunos regulares até a data de **19 de agosto de 2016**. Caso o estudante regularize a matrícula posterior a esta data e cumpra com os critérios de renovação da bolsa de estudo, é responsabilidade do mesmo solicitar à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, através de requerimento, a concessão do benefício.
- II. Após a publicação dos estudantes aptos a manter, poderão ser efetuados pedidos de reconsideração no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação, por meio de requerimento a ser protocolado na Divisão de Protocolo da instituição, contendo os motivos de sua irrisignação.
- III. O requerimento será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo.

Art. 4º Os estudantes interessados em renovar o benefício com recursos da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (percentuais de 50%) deverão assinar as listas de renovação de Bolsas de Estudo, impreterivelmente, nos dias **13, 14 e 15 de setembro de 2016**, mediante apresentação de documento de identidade ou documento de identificação estudantil com foto.


1

§ 1º A assinatura será realizada nas respectivas Áreas de cada curso, os quais poderão ou não determinar cronograma prevendo dia e horário específico para assinatura, o qual será divulgado pela própria Área.

§ 2º Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão assinar a lista de recebimento de bolsa de estudo diretamente na Secretaria respectiva, nas datas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º O estudante que não efetuar assinatura da lista de contemplados com bolsa no período citado no *caput* deste artigo, não terá direito a receber o benefício, salvo se efetuar a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte do prazo de assinatura, na Divisão de Apoio ao Estudante (Atento), localizado no bloco "E" da Unochapecó, oportunidade em que deverá apresentar justificativa, expondo o motivo de não ter assinado a lista no prazo estipulado, estando esta justificativa sujeita à análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

Art. 5º O benefício de bolsa de estudo será descontado diretamente das parcelas da semestralidade, no percentual previsto e até o limite de créditos da matriz curricular do seu curso para o período em que estiver matriculado, sendo duas parcelas do percentual concedido em setembro/2016, duas em outubro/2016, uma em novembro/2016 e uma em dezembro/2016, preferencialmente nas parcelas da semestralidade vigente e, em seguida, nos demais débitos do estudante, inclusive débitos de semestres anteriores ou como crédito para o próximo semestre.

§ 1º A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade.

§ 2º Ocorrendo a inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, mediante ajuste de matrícula e após a emissão das listas de assinatura de bolsa de estudo, o estudante não terá direito à bolsa de estudo dos créditos inseridos posteriormente.

Art. 6º Havendo atraso no repasse dos recursos pelo poder público, ou ainda, ocorrendo alteração na legislação vigente, no tocante alteração na Legislação Federal que regulamenta a atuação das Entidades Benéficas de Assistência Social (Lei N. 12.101/2009 e/ou 12.868/2013), adesão ao ProUni, ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, o repasse do benefício poderá vir a ser suspenso, revisto ou mesmo cancelado.

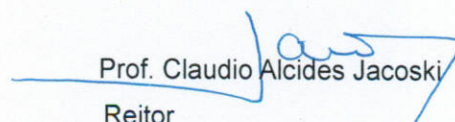
Art. 7º Permanecem em vigor e inalterados as demais disposições do Edital 348/Reitoria/2015.

Publique-se.

Chapecó (SC), 24 de junho de 2016



Prof. José Alexandre de Toni
Vice-reitor de Administração



Prof. Claudio Alcides Jacoski
Reitor